## ESTATUTO SOCIAL DO

## INSTITUTO PROJETO SOCIAL ALÉM DA LUTA

# ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

**Instituto Projeto Social Além da Luta**, neste estatuto, designada simplesmente como, **Instituto Além da Luta,** fundada em data de **15/04/2020,** com sede e foro nesta cidade á **Rua Madre Maria Vilac, 201, Bela Vista, Paulínia- SP CEP: 13145-008** é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, para fins assistenciais, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, constituído com os seguintes objetivos:

I – promover a cultura por meio do ensino e difusão da prática de artes marciais;

II – defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural relacionado às artes marciais através prática de atividade esportiva;

III – promover a assistência social e o voluntariado;

IV – difundir o ensino e aperfeiçoar a prática de artes marciais, judô, jiu-jitsu e outras modalidades esportivas, amadoras e/ou profissionais;

V – promover cursos, eventos, festivais, congressos, seminários workshops, torneios, competições esportivas, idiomas nacional e internacional, no Brasil e exterior;

VI – profissionalizar atletas e capacitar instrutores para difundir a prática de artes marciais;

VII - promover a ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, e valores universais através da prática esportiva.

**ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO INSTITUTO**:

No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Além da Luta observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

# ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO

O INSTITUTO ALÉM DA LUTA se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

# ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto Além da Luta, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

1. Fiscalizar os membros do Instituto Além da Luta, na consecução de seus objetivos;
2. Eleger e destituir os administradores;
3. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas:
4. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
5. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Instituto Além da Luta;
6. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto Além da Luta;
7. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
8. Deliberar quanto à dissolução do Instituto Além da Luta;
9. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Instituto Além da Luta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

### Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro -** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

1. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação do Instituto Além da Luta;
2. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;
3. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
4. **Associados Atletas**: os que participam regularmente das atividades esportivas;

# ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

1. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
2. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
3. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
4. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
5. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

# ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
2. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
3. Zelar pelo bom nome do Instituto Além da Luta;
4. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto Além da Luta;
5. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
6. Comparecer por ocasião das eleições;
7. Votar por ocasião das eleições;
8. Jogar quando escalados;
9. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto Além da Luta, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** -É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

# ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
2. Usufruir os benefícios oferecidos pelo Instituto Além da Luta, na forma prevista neste estatuto;
3. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

# ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto Além da Luta, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

# ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Violação do estatuto social;
2. Difamação do Instituto Além da Luta, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
6. Faltade pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto Além da Luta.

# ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
3. Eliminação do quadro social.

# ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos do Instituto Além da Luta:

1. Diretoria Executiva;
2. Conselho Fiscal.

**ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva do Instituto Além da Luta será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

# ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

1. Dirigir o Instituto Além da Luta, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
2. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
3. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
4. Representar e defender os interesses de seus associados;
5. Elaborar o orçamento anual;
6. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
7. Admitir e demitir associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE**

1. Representar o Instituto Além da Luta ativo e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
3. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
4. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
5. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
6. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
7. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

# ARTIGO 16º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

1. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
2. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
3. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
4. Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice – Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

# ARTIGO 17º - COMPETE AO SECRETÁRIO

1. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
2. Redigir a correspondência do Instituto Além da Luta;
3. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto Além da Luta;
4. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

# ARTIGO 18º - COMPETE AO TESOUREIRO

1. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Instituto Além da Luta, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
2. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
3. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto Além da Luta;
4. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
5. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
6. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto Além da Luta, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

# ARTIGO 19º - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

1. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
2. Marcar Competições;
3. Escalar Atletas.

# ARTIGO 20º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Instituto Além da Luta, com as seguintes atribuições;

1. Examinar os livros de escrituração do Instituto Além da Luta;
2. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
3. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Além da Luta;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. ConvocarExtraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto Além da Luta, ou pela maioria simples de seus membros.

# ARTIGO 21º - DO MANDATO

O Tempo de mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, as eleições para a realizar-se-ão conjuntamente, por chapa completa de candidatos, apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

###### ARTIGO 22º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste estatuto;
3. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto Além da Luta;
4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto Além da Luta;
5. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

# ARTIGO 23º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto Além da Luta, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

# ARTIGO 24º - DA REMUNERAÇÃO

Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

# ARTIGO 25º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto Além da Luta.

# ARTIGO 26º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio do Instituto Além da Luta será constituído e mantido por:

1. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
2. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio do Instituto Além da Luta;
3. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

# ARTIGO 27º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto Além da Luta.

# ARTIGO 28º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

# ARTIGO 29º - DA DISSOLUÇÃO

O Instituto Além da Luta poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

# ARTIGO 30º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

# ARTIGO 31º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Instituto Além da Luta não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas no custo de manutenção e expansão do Instituto Além da Luta, remuneração dos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, para aqueles que a ele prestam serviços específicos necessários, custo de viagens e inscrições de competições, campeonatos, torneios, bem como eventos esportivos, em âmbito nacional e internacional.

###### ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Paulínia 15 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

Jefferson Stolf Januzelli

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Advogada

Stefânia de Almeida Mantovani Roza

OAB/SP Nº: 301.402